



Lei nº. 3.831, de 02 de junho de 2015.

**Altera disposições do art. 2º da Lei nº.
2.691, de 03 de abril de 2007.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera disposições do art. 2º da Lei nº. 2.691, de 03 de abril de 2007, os incisos I a VI, passam a vigor com a seguinte redação:

“I – 02(dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01(um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública”.

Art. 2º Fica revogado o inciso IX, do art. 2º, da Lei nº. 2.691, de 03 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Exp. de Motivos nº 034/2015

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 14 de maio de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições do art. 2º da Lei nº. 2.691, de 03 de abril de 2007 que cria o Conselho do FUNDEB.

O referido projeto objetiva adequar a Lei municipal em conformidade com a Lei Federal nº 11.494/2007 e a Portaria nº 481/2013, visto que o Município novamente recebeu notificação do sistema de cadastro do Conselho do FUNDEB, informando as irregularidades e solicitando sua regularização, conforme pode-se verificar na seguinte citação:

Esta Lei enviada continua incorreta, pois prevê a participação do Segmento adicional Moradores de Bairro.

Conforme já orientado anteriormente o segmento adicional não é mais permitido conforme Portaria nº 481 de 14/10/2013.

O cadastro deste Conselho permanecerá irregular até que uma nova Lei seja feita corretamente em conformidade com a Lei Federal nº 11.494/2007 e a Portaria nº 481/2013.(Equipe Técnica de Operacionalização do Fundeb – COPEF/CGFSE/DIGEF/FNDE- WNB).

Dessa forma, altera a redação dos incisos I ao VI, e revoga o inciso IX, do artigo 2º, atualizando a legislação municipal.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vânus Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.